

Desafios da educação na construção dos sentidos de direitos humanos

Jean Mac Cole Tavares Santos¹

Erivelton Nunes de Almeida²

Suzana Paula de Oliveira³

RESUMO

Este artigo discute, tomando como referência pesquisas bibliográficas, a construção de sentidos atribuídos ao termo Direitos Humanos. O objetivo do estudo foi analisar os desafios de educação em direitos humanos na ressignificação dos sentidos e continuidade pela luta pelos direitos sociais e humanos. Ademais, defendemos, com base em Lopes (2012), que os significados de Direitos Humanos são resultados de demandas e negociações políticas e construídos contextualmente. Teoricamente, dialogamos com uma base que prima pelo descentramento conceitual, principalmente com Laclau (2011) e Lopes (2012), do termo Direitos Humanos, que pode assumir diversos significados construídos no contexto social, a partir de demandas, influências e negociações de sentidos. Chamamos atenção para o papel da educação em direitos humanos na reflexão e problematização dos significados de Direitos Humanos,

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal da Paraíba –UFPB, com estágio doutoral na Universidade de Valência (UV - Valência, Espanha). Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPED), na Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Professor Adjunto do Curso de Pedagogia, da Faculdade de Educação/UERN. Vice coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino - POSENSINO, Mestrado em Ensino. Líder do Grupo de Pesquisa Contexto e Educação (UERN/CNPq). Editor chefe da Revista Científica Eletrônica Ensino Interdisciplinar. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7800-8350>. E-mail: maccolle@hotmail.com.

² Mestre em Ensino - UERN/UFERSA. Advogado. Professor de Direitos Humanos na Universidade Católica do Rio Grande do Norte. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4143-3203>. E-mail: eriveltonalmeida@yahoo.com.br

³ Mestre em Ensino - UFERSA. Advogada. Professora do curso de Direito da UERN. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3517-0590>. E-mail: suzanaoliveira.advogada@gmail.com

principalmente de sua ressignificação e luta contra-hegemônica do termo, alertando que os sentidos são construídos por meio de conflitos e interesses aflorados discursivamente.

Palavras-chave: direitos humanos; sentidos e significados.

Challenges of education in the construction of the senses of human rights

ABSTRACT

This article discusses, based on bibliographic research, the construction of meanings attributed to the term Human Rights. The objective of the study was to analyze the challenges of human rights education in the resignification of the senses and continuity in the struggle for social and human rights. Furthermore, we defend, based on Lopes (2012), that the meanings of Human Rights are the result of demands and political negotiations and constructed in context. Theoretically, we dialogue with a base that strives for conceptual decentralization, mainly with Laclau (2011) and Lopes (2012), of the term Human Rights, which can assume different meanings built in the social context, from demands, influences and negotiations of meanings. We draw attention to the role of education in human rights in reflecting and problematizing the meanings of Human Rights, especially its re-signification and counter-hegemonic struggle of the term, warning that the meanings are constructed through conflicts and interests that arise discursively.

Keywords: human rights; senses and meanings.

Desafíos de la educación en la construcción de los sentidos de derechos humanos

RESUMEN

Este artículo discute, a partir de la investigación bibliográfica, la construcción de significados atribuidos al término Derechos Humanos. El objetivo del estudio fue analizar los desafíos de la

educación en derechos humanos en la resignificación de los sentidos y la continuidad en la lucha por los derechos humanos y sociales. Además, defendemos, con base en Lopes (2012), que los significados de los Derechos Humanos son el resultado de demandas y negociaciones políticas y construidos en contexto. Teóricamente, dialogamos con una base que busca la descentralización conceptual, principalmente con Laclau (2011) y Lopes (2012), del término Derechos Humanos, que puede asumir diferentes significados construidos en el contexto social, a partir de demandas, influencias y negociaciones de significados. Llamamos la atención sobre el papel de la educación en derechos humanos en la reflexión y problematización de los significados de los Derechos Humanos, especialmente su resignificación y lucha contrahegemónica del término, advirtiendo que los significados se construyen a través de conflictos e intereses que surgen discursivamente.

Palabras clave: derechos humanos; sentidos y significados.

INTRODUÇÃO

Muito tem se discutido sobre os atuais desafios da Educação em Direitos Humanos. Porém, algumas vezes são deixadas de lado reflexões mais aprofundadas sobre as construções dos significados próprios do termo Direitos Humanos.

Além disso, temos nos deparado ultimamente, com definições politicamente inócuas, minimalistas e distorcidas intencionalmente por grupos, que de alguma forma, contribuem para a construção de sentidos controversos e conseqüentemente para retrocessos no campo dos direitos sociais fundamentais.

Consideramos em nossa pesquisa que a expressão Direitos Humanos tem conceitos polissêmicos e flutuantes, podendo adquirir sentidos diversos construídos politicamente, através de lutas de grupos que buscam hegemonizar o significado de Direitos Humanos, de acordo com as suas demandas e interesses.

Trouxemos, portanto elementos de uma concepção pós-estruturalista defendidas por Ernesto Laclau (2011) e Lopes (2012), a respeito da impossibilidade de fixação de sentidos.

Diferente de outras matrizes teóricas, o pós-estruturalismo não pode ser entendido como único. “Ele é representado por um conjunto de princípios que engloba autores que dialogam com o estruturalismo, assumindo alguns de seus pressupostos” (LOPES; MACEDO, 2011, p, 36).

Lopes e Macedo (2011), tomando Saussure (2002) como referência, explicam que para o estruturalismo a linguagem é um conjunto de signos composto por significante (palavra) e significado (conceito) que se encaixam quase que perfeitamente (acordo tácito partilhado). Nesse sentido “o pós-estruturalismo partilha com o estruturalismo uma série de pressupostos” (LOPES; MACEDO, 2011, p. 38).

Porém, diferente das vertentes estruturalistas, que apontam para a existência de bases fixas, que subordina os fenômenos sociais, as perspectivas pós-estruturalistas indicam que a própria ideia de estrutura estaria marcada pela linguagem. Para essa tendência, a estrutura não pode ser vista como uma realidade estática (ou absoluta), mas uma construção discursiva contínua.

Para o pós-estruturalismo qualquer significado pode ser atribuído a um significante, através de luta política, que contingencial e provisoriamente hegemoniza os constituintes de determinado termo. Essas matrizes, ao adotarem uma postura antirrealista, assumem que a linguagem, ao invés de representar o mundo, o constrói, ou seja, cria o que se fala, e não apenas nomeia o que existe.

Defendemos, assim com Lopes (2012) e Laclau (2011), que a subsunção do significado ao significante se dá através de luta política, atendendo demandas contextuais. O contextual não pode ser visto como território fixo, mas um processo ativo de diferentes interesses que projetam e orientam o campo da recontextualização. Como podemos perceber, a partir de Lopes (2012), o significante *Direitos Humanos* é flutuante e seu sentido somente pode ser definido dentro de uma formação discursiva histórica e socialmente contingente.

Nesse estudo realizamos uma pesquisa de natureza qualitativa, de cunho bibliográfico. O objetivo da investigação foi analisar a construção dos significados de Direitos Humanos e os

desafios de educação em Direitos Humanos na ressignificação⁴ desses sentidos.

Optamos por uma pesquisa qualitativa, pois de acordo com Minayo (2009), essa modalidade de pesquisa responde a questões particulares e se ocupa nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser qualificado. Ou seja, “ela trabalha com um universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2009, p. 14).

DELINEANDO O SIGNIFICADO DE DIREITOS HUMANOS

Entendemos assim como Lopes (2012), que devemos problematizar os conceitos e significados linguísticos. Ao tratarmos a expressão Direitos Humanos com um algo fixo, sem levar em consideração que o termo é impreciso, indecível e constantemente ressignificado, podemos incorrer em uma simplificação do seu sentido e, conseqüentemente, uma limitação do seu entendimento.

Segundo Lopes (2012), pensar em significantes de forma fixa e centralizada não problematiza a luta política pela definição do termo. Alguns autores ainda quando tentam descentralizar, pressupõem identidades fixas na luta pela significação dos termos. Fazendo isso, ao invés de se conceber o significado de Direitos Humanos como uma luta política que constrói os processos de identificação dos sujeitos, alguns autores insistem em afirmar que existem processos pré-estabelecidos que disputam hegemonia.

Nesse contexto, podemos afirmar que o sentido que se dá a expressão Direitos Humanos não pode se revestido de algo fixo e determinado, mas sim construído através de relações hegemônicas que se tornam temporariamente universais, ou seja, são significados construídos por um jogo precário de linguagem, que representa uma demanda de um determinado grupo, em um determinado momento histórico.

⁴ Entendemos por ressignificação os sentidos construídos na/pela sociedade em uma relação de compreensão e tradução das propostas, configurado em projetos híbridos” (BALL, 1994 apud SANTOS; OLIVEIRA, 2016, p. 41).

As relações hegemônicas são frutos do processo democrático dos quais surgem os mais diversos antagonismos ideológicos que impossibilitam o fechamento conceitual. Para Laclau e Mouffe (2015), esse antagonismo cessa toda a possibilidade de reconciliação final. Para os autores, todo consenso é temporário e resultado de uma negociação de sentidos. “Desse modo, as condições necessárias ao estabelecimento de uma articulação hegemônica correspondem à presença de forças antagonônicas e à instabilidade das fronteiras que as separam” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 152).

De acordo com Lopes (2012), esses processos de significados são provisórios e dependem de uma negociação desses sentidos. Os sentidos dependem ainda do contexto histórico, político, cultural e também do autor que, ao interpretar o termo poderá lhe dar novos significados. Os conceitos, na verdade, são acordos garantidos por uma relação hegemônica que, provisoriamente, definem os significados construídos politicamente.

Conforme Laclau (2011, p. 66), “a sociedade gera um vocabulário de significantes vazios, cujos significados temporários decorrem de uma competição política”; ou seja, não há significação sem discurso interessado. Em vista disso, essa constante disputa pelo preenchimento dos significantes aponta o caráter contingente do discurso que se torna hegemônico e é uma característica que perpassa os sentidos construídos.

Desse modo, compreendemos, a partir de Laclau (2011), que o termo Direitos Humanos é um significante vazio⁵, pois o seu preenchimento dependerá de demandas atuais de grupos, que politicamente pretendem hegemonizar, mesmo que temporariamente, o significado que melhor se adequa aos seus interesses, tornando assim híbrido o conceito de Direitos Humanos, ou seja, um conceito construído a partir de uma mescla de tendências e discursos interessados.

⁵ De acordo com Lopes (2013), inspirada nos estudos de Laclau, o significante vazio se relaciona com aquilo que todos se identificam pelas suas articulações, são as várias concepções que estão inseridas em uma agenda política. Isso, ao mesmo tempo em que cria muitas possibilidades e entendimentos, acaba por não ter uma definição que possa torná-lo um discurso hegemônico.

Acreditamos que é por meio desse vazio que a expressão Direitos Humanos se torna capaz de aglutinar diferentes demandas e construir diferentes sentidos. Isso se explica porque cada pessoa preenche esse significado baseando-se em suas concepções e capacidade valorativa e principalmente das demandas políticas em que estão envolvidas, levando em consideração sempre as negociações de sentidos e possibilidades de interpretações.

Assim, pensar no conceito de Direitos Humanos é pensar em um significado provisório construído contextualmente. Do mesmo modo que aproximar-se do conceito de Direitos Humanos exige relacioná-lo as demandas de um determinado grupo e a um contexto sociocultural e histórico. Podemos dizer então que Direitos Humanos é uma palavra polissêmica, que alberga vários significantes, sendo capaz, inclusive, de provocar falsos consensos.

Nos aproximamos de Lopes e Matheus (2014) e defendemos que não há como fechar o significado da constituinte Direitos Humanos, pois esse conceito vai variar de contexto para contexto, onde nem mesmo os sujeitos têm identidades fixas.

A falta de um conceito fixo é fator de um processo democrático. Para Laclau (2011) os significantes vazios são importantes para o processo político de construção e significação, não sendo necessariamente uma perda ou uma distorção, e nem tão pouco algo que traz um sentido negativo. A ausência de uma definição e de critérios, apesar da possibilidade de reforçar uma concepção tradicional e conservadora de Direitos Humanos, faz parte desse processo político irrenunciável.

Diante disso, entendemos, assim como Lopes e Matheus (2014), a importância da característica flutuante da expressão Direitos Humanos, pois é no processo de significação do constituinte Direitos Humanos que se observa a construção política do termo.

Pureza (2002) destaca o conjunto de fatores sociais e econômicos que acentuam as desigualdades, principalmente as injustiças sociais, o individualismo e a crescente apatia perante crises democráticas e degradação ambiental, reforçando a necessidade de formação de indivíduos cada vez mais conscientes dos Direitos Humanos, imbuídos do seu caráter transformador.

Santos (2013) instiga a reflexão a respeito dos benefícios trazidos pelos Direitos Humanos, apontando que “a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discurso de direitos humanos” (SANTOS, 2013, p. 15), destacando ainda a possibilidade de subversão dos sentidos, bem como o risco de solidificar a opressão, e acentuar as desigualdades sociais.

Não que não seja preocupante as concepções conservadoras apontadas por (PUREZA, 2002; SANTOS, 2013) quando defendem que há uma necessidade de um entendimento contra hegemônico de Direitos Humanos, notadamente diante da disseminação da ideologia neoliberal e suas conseqüências.

Embora essa perspectiva não reconheça expressamente a precariedade dos sentidos, acreditamos que assumir uma postura contra hegemônica também implica em apropriar-se do caráter contingente, levando ao embate elementos que podem ser apropriados para a construção dos sentidos de direitos humanos, considerando uma construção de sentidos formada pela “reflexibilidade de diferentes comunidades educativas e desenvolvimento de efetivas interações ético-políticas construtoras e comunidades mais humanizadas, justas e inclusivas” (MOURA; ALCOFORADO; 2019, p.29).

A desconstrução em Derrida (2005) pode ser apontada como o primeiro passo na busca pelo preenchimento da expressão Direitos Humanos. Os autores Santos e Lucas (2015) apontam as contribuições de Derrida (2005) no pós-estruturalismo, e destacam a desconstrução de sentidos:

Na desconstrução, passamos de uma construção para um dismantelamento do sistema. A maior preocupação de Derrida é dirigir nossa atenção para as muitas lacunas em nossos sistemas de discurso que, por mais que tentemos, nunca podemos disfarçar. A desconstrução é uma filosofia que, de modo deliberado, encaminha-se para esvaziar as pretensões filosóficas sobre nossa habilidade de ordenar o mundo, tal qual pretenderam as grandes narrativas racionalistas modernas. (SANTOS; LUCAS, 2015, p. 48).

Desse modo a desconstrução contribui para romper com sentidos fixos de Direitos Humanos, promovendo uma análise crítica da forma como tais direitos estão dispostos atualmente no meio político, econômico e social.

Derrida (2005) preconiza pensar a diferença na desconstrução dos sentidos:

A teorização da diferença, ao permitir reproposições e redimensionamentos do espaço público, como lugar de produção da política e do jurídico (com ordem simbólica), produziu um faturamento de objetos de conhecimento tradicionalmente fechados, tornando-os abertos, inacabados, imprevisíveis, em muitos aspectos previamente impensados, portanto incontroláveis pelas normas de produção das verdades científicas que estavam há longo tempo estabelecidas (SANTOS; LUCAS, 2015, p. 48).

A teorização da diferença é ferramenta para compreensão dos diversos sentidos que podem preencher o termo Direitos Humanos, seja ao tratar de inclusão, gênero, direitos sociais e ambientais.

Considerando a *différance* (postergar ou diferenciar) criada por Derrida (2005), alcançar um sentido que preencha a expressão Direitos Humanos é tarefa em constante elaboração. A ausência de fechamento de sentido remete a contingência dos sentidos hegemonizados.

O pluralismo agonístico de Mouffe (2005) pode contribuir para o preenchimento dos sentidos de Direitos Humanos, pois aponta uma maneira de abordar as diferenças entre grupos, promovendo perspectivas contra hegemônicas. Essa abordagem destaca a diferença ao avesso da universalidade, de modo a não promover a exclusão do outro, reconhecendo a sua equivalência.

É construir o “eles” de tal modo que não sejam percebidos como inimigos a serem destruídos, mas como adversários, ou seja, pessoas cujas idéias são combatidas, mas cujo direito de defender tais idéias não é colocado em questão. Esse é o verdadeiro sentido da tolerância liberal-democrática, a qual

não requer a condescendência para com idéias que opomos, ou indiferença diante de pontos de vista com os quais discordamos, mas requer, sim, que tratemos aqueles que os defendem como opositores legítimos (MOUFFE, 2005, p.10).

Neste sentido as “possibilidades de articulação de soluções a partir de uma sintaxe igualitária formal e universalista são extremamente limitadas” (SANTOS; LUCAS, 2015, p. 47), tendo em vista que não contemplam as demandas de diferentes grupos, bem como não acompanham as suas constantes ressignificações.

Nesse sentido, e considerando que o conceito de Direitos Humanos é algo a ser preenchido, tomando como referência o atual momento político social, nos deparamos com várias tendências que discutem e reconstróem o significado de Direitos Humanos. Porém, duas nos chama a atenção. Uma de cunho neoliberal que reduz o termo Direitos Humanos a defesa de acusados de crimes tentando afastar do Estado sua promoção e outra, mais ampla, de viés social, contemplando demandas de diferentes grupos. Essas duas concepções têm bases e demandas diversas, portanto constroem conceitos diversos de Direitos Humanos.

A princípio essas duas concepções parecem ser totalmente antagônicas, no entanto, esse antagonismo demonstra as constantes disputas para o preenchimento de conceitos de um significante vazio, que é o termo Direitos Humanos.

DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NA RESSIGNIFICAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil é signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos, porém, no cenário político atual, tem se demonstrado crescente aversão à universalidade dos direitos sociais e fundamentais.

Mesmo após a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no ano de 2006, o processo não tem logrado êxito. De acordo com (CELANTE, 2019, p. 208), “Em consequência do recrudescimento das políticas contrárias à redução das

desigualdades”, tendo em vista que “mesmo que a história tenha deixado como legado as marcas indeléveis das atrocidades cometidas, a compreensão geral dos dispositivos e motivações que tornaram pessoas capazes de cometê-las continua velada” (CELANTE, 2019, p. 207).

O PNHD-3 instituído através do decreto 7.037/2009 representou a terceira tentativa de efetivar essas disposições contempladas na referida declaração, demonstrando não somente a inércia, mas também a força dos grupos contrários à sua materialização.

De acordo com Celante (2019) a escola tem um relevante papel na construção de uma cultura de respeito à igualdade, conseqüentemente na Educação em Direitos Humanos, porém, “algumas tendências são muito mais ratificadoras da ordem social vigente e hegemônica do que da sua transformação, principalmente em função da naturalização das desigualdades” (CELANTE, 2019, p. 208). Na sua visão a naturalização mencionada, muitas vezes decorre do senso comum.

Nesse sentido o autor critica o caráter superficial do discurso de senso comum a respeito de direitos humanos, utilizado como forma de capital político, ao apontar a concepção “relativista, conveniente e flutuante acerca dos Direitos Humanos, que outorga a existência de distintas categorias de humano, portanto, detentoras de direitos também distintos” (CELANTE, 2019, p. 209), trazendo como exemplo de falseamento dos sentidos de direitos humanos o uso como capital político, atacando tais direitos na busca por votos, mas invocando os mesmos direitos quando lhe forem oportunos (CELANTE, 2019).

Defendemos uma função emancipadora da Educação em Direitos Humanos, mas antes disso precisamos entender que o termo Direitos Humanos é um significante vazio, além disso, compreender o difícil momento social pelo qual passamos, onde grupos se utilizam do senso comum para fazer capital político, manipulando os sentidos do termo Direitos Humanos, construindo significados politicamente interessados e até mesmo contraditórios.

Para Oliveira (2019), há um significativo movimento de desqualificação e esvaziamento daquilo que encerra os Direitos Humanos.

A leitura mitigada, a má fé dos princípios nela contidos, justificam e desafiam o surgimento de expressivas ações que expõem a pertinência e a urgência das Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (OLIVEIRA, 2019, p. 335).

O autor destaca que a extinção dessa declaração afeta diretamente a justiça e a dignidade humana, bem como transporta as implicações decorrentes dessa desqualificação para o âmbito escolar, onde constantemente “é necessário significar a relação com outro e redimensionar o que se quer construir com ele, além do que, repensar o contexto macro das relações sociais extra muro da escola” (OLIVEIRA, 2019, p. 335). Dentro dessa perspectiva propôs duas posturas aos profissionais da educação nas discussões dessa temática. Para isso ressaltou a relevância da fala, tendo em vista o seu papel de ressignificação, provocando reflexões sobre os Direitos Humanos utilizando como estratégia o incômodo filosófico e o exercício da fala (OLIVEIRA, 2019).

Além disso, segundo Freitas e Rocha (2019) esse mesmo movimento político, seguindo a lógica conservadora que paira na sociedade brasileira, “marcada por rupturas e reinstalação de velhas práticas que impactam de modo direto e negativo na efetivação das políticas públicas” (FREITAS; ROCHA, 2019, p. 57), busca por meio de cortes orçamentários e investidas ideológicas, enfraquecer a política educacional, limitando ao ensino o viés meramente mercadológico. Dessa maneira buscam desencorajar o pensamento crítico, a discussão a respeito das diferenças sociais, bem como a luta por direitos individuais e coletivos.

A reflexão sobre os significados do termo Direitos Humanos se inicia com o próprio termo “Direito”, que, de acordo com Mota (2019), tem um sentido indefinido.

Segunda a autora, a falta de clareza sobre o que é direito seria um mal universal, “basta abrir os jornais para verificar as populações indignadas com os desmandos de seus governantes sendo contidas

e silenciadas cotidianamente por essa complexa esfera social nomeada Direito” (MOTA, 2019, p. 292). Ainda segundo a autora, “como produto social complexo, o direito não é desvendado sequer pelos profissionais de sua área, os quais também adotam sem reflexão algumas das muitas definições reducionistas existentes” (MOTA, 2019, p. 293).

Corroboramos com Mota (2019) quando ela defende que precisamos entender o vazio dos significantes, para compreender a complexidade da construção dos seus sentidos. Inclusive quando esses sentidos são atribuídos por meio da legislação positivada.

Ter tranquilidade para lidar com essa complexidade sem querer reduzi-la é fundamental para impedir o aprofundamento da complexidade da exploração humana capitaneada pela juridicidade exploratória das elites (MOTA, 2019, p. 293).

Dessa forma é importante compreender a construção, a interpretação e a resignificação da expressão Direitos Humanos por meio de uma concepção pedagógica contra-hegemônica⁶. Concepção apontada por Moura e Alcoforado (2019) quando os autores defendem uma leitura crítica e transformadora, aliadas a uma visão resignificativa que procure práticas discursivas contra-hegemônicas que permitam desnaturalizar e contestar processos de injustiça, opressão e exclusão.

A educação em Direitos Humanos tem vindo a ser entendida como espaço e tempo natural de aplicação e expansão dos Direitos Humanos, capaz de originar processos de mudança social, promovidos por pessoas, enquanto agentes conscientes e críticos de mudanças. (MOURA; ALCOFORADO, 2019, p. 17)

⁶ As Teorias contra-hegemônicas podem ser definidas como teorias que partem do reconhecimento e questionamento constante a própria posição situada e que assumem um compromisso com a transformação de diversas situações de opressões existentes, bem como das concepções que tendem a contribuir para perpetuar, assumindo características de verdadeiros projetos de transformação social. (LOPES, 2012)

Chama atenção os autores Moura e Alcoforado (2019), para a importância dessa reflexão diante do contexto atual marcado pela disseminação da ideologia neoliberal e suas consequências, principalmente a injustiça social, o individualismo, a naturalização da competição, a crescente apatia perante crises democráticas, a degradação ambiental, e a insensibilidade em relação ao sofrimento humano.

Para Silva (2019), o neoliberalismo pode ser entendido como uma ideologia que procura responder à crise do Estado nacional ocasionada da interligação crescente das economias das nações industrializadas por meio do comércio e das novas tecnologias, contestando, inclusive a participação do Estado no amparado aos direitos sociais, dentre eles a educação.

O autor aponta o Neoliberalismo como uma “regressão no campo social e político e corresponde a um mundo em que o senso social e a solidariedade atravessa uma grande crise” (SILVA, 2019, p. 427), bem como tece críticas ao caráter mercantilista conferido à educação “essa ideologia segue a máxima de mais liberdade econômica e o mínimo de direitos sociais. No discurso neoliberal a educação deixa de ser parte do campo social e político para ingressar no mercado e funcionar à sua semelhança” (SILVA, 2019, p. 428).

Os pesquisadores Moura e Alcoforado (2019) apresentam ainda alguns elementos que possibilitam a construção crítica em torno do conceito de Direitos Humanos. Considerando os sentidos voltados à promoção de realidades sociais mais justas e dignas, inclusive que reflitam sobre abordagens tradicionais de Direitos Humanos.

as abordagens tradicionais partem de uma essência, pré-determinada, segundo a qual todos os seres humanos nascem com direitos apenas por seres humanos, independente das suas condições históricas, sociais, culturais, experienciais. Esta pretensa universalidade dos discursos essencialistas estabeleceu, no entanto, uma separação entre as pessoas humanas com direitos e os restantes, os quais a natureza humana era dificilmente reconhecida. (MOURA; ALCOFORADO, 2019, p.20).

Essa pretensa universalização também é criticada por Celante (2019, p. 208), quando o autor aponta a relativização conveniente e flutuante permitida pelo termo humano, “outorga a existência de distintas categorias de humano, portanto detentores de direitos também distintos”. Ainda segundo o estudioso, essa lógica diferenciadora permeia toda sociedade, inclusive o judiciário, quando medidas diferentes são tomadas de acordo com os sujeitos envolvidos.

Um código universal se torna ineficaz diante de culturas tão diferentes, permitindo uma maior abrangência e significação do termo Direitos Humanos. Acreditamos, assim como Duarte, Iorio Filho e Baptista (2019) que é na busca da especificidade, e na análise das distintas maneiras de ser humano, no contexto da prática, que se alcançaria uma análise sistemática das diferenças. “A ideia de uniformização internaliza uma forma etnocêntrica de agir diante do mundo e exclui a relativização como comportamento necessário para o convívio em uma sociedade plural” (DUARTE; IORIO FILHO; BAPTISTA, 2019, p. 438).

Além disso, essa tentativa de universalizar e unificar os sentidos de Direitos Humanos contribui, fatidicamente, para apropriações minimalistas e baseadas em senso comum. Fomentando sua utilização por grupos políticos, que defendem o caráter superficial dessa construção. Essas concepções acabam influenciando e apoiando-se na legislação positivada sobre Direitos Humanos.

[...] de acordo com as críticas pós-colonialistas e feministas, esta concepção eurocêntrica de Direitos Humanos foi-se tornando hegemônica, nomeadamente, em termos legais (normas jurídicas) e epistemológicos (ciência positiva), servindo ideologias coloniais, capitalistas e sexistas, e silenciando outras visões de mundo (MOURA; ALCOFORADO, 2019, p.20)

Dessa maneira a perspectiva universalista dos Direitos Humanos ignora as disputas que envolvem o processo de constituição dos sentidos, cristalizando conceitos e tornando obsoletos diante da conjuntura social. Contudo, de alguma forma,

essas concepções foram também se incorporando ao Ensino de Direitos Humanos, principalmente ao ensino formal, de direitos humanos.

[...] as perspectivas teóricas tradicionais, acerca dos Direitos Humanos, refletem-se numa vontade de construir uma cultura universal de Direitos Humanos na qual a comunidade escolar terá como principal objetivo transmitir um programa curricular baseado na DUDH e declarações subseqüentes. (MOURA; ALCOFORADO, 2019, p.20).

Para Moura e Alcoforado (2019), a carência de reflexão e o entendimento da complexidade em torno do Ensino dos Direitos Humanos podem gerar desigualdades entre as percepções dos alunos, criar sentimento de imposição, gerar exclusões ou ainda aumentar o sentimento de inutilidade da Educação em Direitos Humanos.

Importa devolver aos Direitos Humanos às origens e aís que são entendidos como verdadeiros lutadores – defensores e promotores – face à situação de opressão, violência e sofrimento. A par deste entendimento dos Direitos Humanos como processos contra-hegemônicos reconhece-se a natureza paradoxal do discurso dos Direitos Humanos, através da possibilidade de serem apropriados as concepções hegemônicas, nomeadamente uma concepção individualista, que manipula um discurso de direitos (normalmente reduzido aos direitos civis e políticos), para favorecer a lógica de mercado” (MOURA; ALCOFORADO, 2019, p. 23).

A influência do capitalismo/neoliberalismo não é desinteressada, ela reforça os mecanismos de subordinação sendo favorável a preservação de visão ultrapassada e restrita da expressão Direitos Humanos para atender suas próprias demandas.

Apontamos a necessidade dessa reflexão sobre os sentidos de Direitos Humanos como um dos principais desafios da Educação em Direitos Humanos. Com a percepção dessa construção de sentidos, baseada no descentramento e resignificação podemos vislumbrar

uma Educação em Direitos Humanos direcionada para a emancipação e não para a manutenção dos interesses atualmente hegemônicos.

O Ensino dos Direitos Humanos deve ser, conforme defendem Paschoal e Manzano (2019): um ato político. Uma ação voltada para o desenvolvimento de um ambiente de ensino que mitigue o tratamento discriminatório e dominador. Os autores avaliam ainda que “o potencial transformador da sala de aula, como ambiente de discussão, questionamentos e quebra de paradigmas. De modo a propor novas práticas e comportamentos” (PASCHOAL; MANZANO, 2019, p. 493).

Nesse sentido a quebra dos conceitos pré-fixados e diariamente difundidos pode e deve ser a primeira estratégia para a abordagem dos direitos humanos, aliada a discussão crítica da realidade social numa perspectiva baseada na diferença.

Hooks (2017) atribui ao ensino dos direitos humanos o poder de reflexões essenciais e emancipatórias sobre repressões simbólicas, instaladas por falsas moralidades que norteiam as relações sociais, ou seja, que vá além do transmitir conteúdo descritos em regulamentos.

A educação em direitos humanos pode ser utilizada para gerar, de acordo com Moura e Alcoforado (2019) processos de conscientização crítica e de transformação das experiências de opressão. Valorando de forma incondicional as diferenças (experiência de lutas de significados de dignidade) e da estimulação de uma comunicação que problematize, enriqueça e ressignifique (não homogenize) concepções e práticas de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou compreender como se constrói os significados de direitos humanos. Defendemos o descentramento e a instabilidade conceitual do termo Direitos Humanos por meio de elementos da perspectiva pós-estruturalista.

Percebemos que o significado de Direitos Humanos é algo complexo, flutuante e polissêmico, variando socialmente e culturalmente. Diante dessas considerações, vimos que não é possível fixar o conceito de Direitos Humanos, a não ser precário e contextualmente.

Verificamos que o preenchimento desse termo vincula-se a demandas específicas de grupos políticos. Nessa visão, defendemos que definir Direitos Humanos é participar desse jogo político discursivo que representa contextualmente demandas e subjetividades, cujas possíveis definições tomarão posições hegemônicas por um momento em dado contexto.

Observamos, portanto, que não há possibilidade de fixar, de forma definitiva, o significado de Direitos Humanos, sendo esse termo preenchido no contexto histórico e social, por meio de demandas e contingências específicas.

Defendemos que as tentativas de significar o que seja Direitos Humanos vai se constituindo em um ambiente de contestações, de lutas antagônicas e subjetivações políticas. Concluimos, portanto, que as significações atribuídas a Direitos Humanos sofre influências dos documentos oficiais, mas também de movimentos políticos de grupos que tentam hegemonizar alguns conceitos de Ser Humano.

Mostramos, portanto que o significante Direitos Humanos pode adquirir vários sentidos, possibilitando diversas interpretações e contextualizações, já que consideramos como um constituinte a ser preenchido, através de lutas políticas, e não algo fixo com elementos pré-determinados.

Quanto aos desafios do Ensino de Direitos Humanos apontamos uma necessidade de reflexão em torno da construção interessada de sentidos do termo Direitos Humanos, principalmente as hegemônicas pelas perceptivas neoliberais, para que politicamente o ensino possa contribuir para uma concepção de Direitos Humanos emancipadora e contra hegemônica.

Estudar os direitos humanos desconstruindo sentidos fixos historicamente consolidados e usando a diferença como fator de quebra de hierarquia e binarismos propicia a abertura para novos sentidos, conferindo caráter de imprevisibilidade, bem como assumindo que não podem ser controlados.

Incorporar a abordagem agonística de Chantal Mouffe (2005) nas discussões relacionadas ao Direitos Humanos pode contribuir para a desconstrução dessa perspectiva universalista, bem como fomentar as discussões dos elementos que preenchem a expressão através apontando perspectivas contra-hegemônicas.

Defendemos que por meio de uma luta política patrocinada pelo ensino de Direitos Humanos se construa conceitos de Direitos Humanos mais abrangentes e voltados para a compreensão e aceitação das diferenças, da humanização, solidariedade, no sentido fomentar a criação de novas ferramentas para combater as violações existentes, bem como coibir novas violações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 22 dez. 2009 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 22 dez. 2020.

CELANTE, Adriano Rogério. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: contribuições da pedagogia histórico crítica, in: NUNES, César A. R.; POLLI, José R. (Orgs.); **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP, Edições Brasil. Editora Fibra. Editora Brasília. 2019. p.207-215.

DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael M.; BAPTISTA, Bárbara G. L.; Por uma concepção de direitos humanos que desfaça muros e construa pontes. in: NUNES, César A. R.; POLLI, José R. (Orgs.); **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP, Edições Brasil. Editora Fibra. Editora Brasília. 2019. p. 439-445.

DERRIDA, Jacques. **Pensar a desconstrução**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

FREITAS, K. S. DE; ROCHA, A. F. Políticas educacionais, direitos humanos e formação do professor. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, v. 2, n. 3, p. 57-71, 27 nov. 2019.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**. A educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

LACLAU, E. **Emancipação e Diferença**. Ed. Uerj. Rio de Janeiro. 2011.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Intermeios, 2015.

LOPES, A. C.. **A qualidade da escola pública: uma questão de currículo?** In: OLIVEIRA, Marcos Aurélio et al. (Org.). A qualidade da escola pública no Brasil. Belo Horizonte: Mazza, 2012. p. 13-29.

LOPES, A. C.. Teoria Pós-Críticas, Política e Currículo. **Educação, Sociedade e Culturas**, n. 39, p. 7-23, 2013. Disponível em: <http://www.fpce.up.pt/ciie/sites/default/files/02.AliceLopes.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2017.

LOPES, A. C.; MACEDO, E. **Teoria De Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

LOPES, A, C.; MATHEUS, D. dos S. Sentidos de qualidade na política de currículo (2003 – 2012). **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, abr/jun. 2014, p 337-357.

MOURA, Adriano; ALCOFORADO, Luís. Paulo Freire e as possibilidades de uma pedagogia contra-hegemônica de direitos humanos. in: NUNES, César A. R.; POLLI, José R. (Orgs.); **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP, Edições Brasil. Editora Fibra. Editora Brasília. 2019. p.17-31.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, p. 11-23, nov. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2020.

MINAYO, M. C. de S. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, S. F.; GOMES R.; MINAYO, M. C. de S. (Orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOTA, A. Cristiane. **Direitos Humanos**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2019.

OLIVEIRA, Jorge A. Direitos humanos e o incômodo filosófico: o exercício da fala. in: NUNES, César A. R.; POLLI, José R. (Orgs.); **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP, Edições Brasil. Editora Fibra. Editora Brasília. 2019. p. 335-341.

PASCHOAL, Thais A.; MANZANO, Felipe A.; Libertar para educar e educar para libertar: a vivência e a prática dos direitos humanos na educação. in: NUNES, César A. R.; POLLI, José R. (Orgs.); **Educação e Direitos Humanos**: uma perspectiva crítica. Jundiaí-SP, Edições Brasil. Editora Fibra. Editora Brasília. 2019. p. 493-499.

PUREZA, José Manuel. Para um internacionalismo pós-vestfaliano. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **E se Deus fosse um ativista dos direitos humanos?**. 2013. Cortez, São Paulo.

SANTOS, J. M. C. T.; OLIVEIRA, M. B. Contexto escolar e sentidos de educação de qualidade para o ensino médio. **Educação Unisinos**, vol. 20 (1): 39-47, janeiro/abril 2016, Rio Grande do Sul, 2016.

Disponível em:

<http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2016.201.04/5229>. Acesso em: 04 jan. 2017.

SAUSSURE, F. de. **Curso de linguística geral**. 30. ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. A Importância da Teorização Sobre a Diferença para o Campo Jurídico Uma Trilha nos Pensamentos de Nietzsche, Derrida, Foucault E Lyotard. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí, ano 3, n. 6, p.25-50, jul./dez, 2015, ISSN 2317-5389(on line).

Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SILVA, Paulo Daniel e. Direitos humanos: educação x neoliberalismo: a contradição em processo. in: NUNES, César A. R.; POLLI, José R. (Orgs.); **Educação e Direitos Humanos**: uma perspectiva crítica. Jundiaí-SP, Edições Brasil. Editora Fibra. Editora Brasília. 2019. p.425-430.

Recebido em: *Janeiro/2022*

Aprovado em: *Outubro/2022*